
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 841/2025

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 1.759/2023 quedispõe sobre a execução de despesas de pequenas montas vinculadas ao Programa de Acolhimento Institucional Municipal – PAIM, para prever a disponibilização de recursos emergenciais, e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 90 e §1º e 2º da Lei Municipal nº2908/2023, que institui a Política Pública de Assistência Social do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir resposta imediata a situações emergenciais no âmbito do acolhimento institucional, especialmente na aquisição de medicamentos, realização de exames e demais itens indispensáveis à saúde, segurança e bem-estar de crianças e adolescentes acolhidos;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, previsto no Art. 227 da Constituição Federal e no Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1.759/2023 passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 4º

(...)

II – importância solicitada e a previsão a que se destina, com valor limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), exceto nos casos que necessitem da disponibilização de valor superior, desde que devidamente justificados;

(...)

Parágrafo único. Os requerimentos poderão ter aplicações diversas daquelas previstas nas solicitações iniciais, desde

que o destino esteja previsto neste Decreto, sob pena de a despesa ser considerada irregular.”

“Art. 4º-A. Para assegurar a imediata resposta a situações emergenciais, fica autorizada a manutenção de valores previamente disponibilizados em conta específica do servidor responsável — diretor(a) da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional ou coordenador(a) do Serviço de Acolhimento Institucional — destinados ao custeio de despesas de caráter urgente e inadiável, relacionadas à saúde, à segurança, à prestação de serviços para reparos emergenciais, à aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis e a outras necessidades essenciais dos acolhidos.”

“Art. 11. Os responsáveis pelo recebimento dos recursos financeiros prestarão contas exclusivamente no mês em que houver a efetiva execução dos recursos, devendo a respectiva prestação ocorrer, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente à realização da despesa.

§ 1º Na hipótese de não haver execução dos recursos no período, fica dispensada a apresentação de prestação de contas naquele mês.

§ 2º Os recursos recebidos nos meses de novembro e dezembro, quando executados, deverão ter sua prestação de contas apresentada até o último dia útil do mês subsequente à efetiva realização da despesa, observado o encerramento do exercício financeiro e a eventual necessidade de devolução de saldos não utilizados ao erário municipal.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº **1.759/2023**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:86007D4E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/12/2025. Edição 3434

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>